

LEI Nº 412/2018.

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Tucano o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências.".

O PREFEITO DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Tucano, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores do quadro efetivo do Município de Tucano que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, após a análise e constatação de viabilidade orçamentária e financeira, no decurso dos Exercícios Financeiros de 2019 e 2020, reeditar os efeitos integrais deste Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, para servidores do quadro efetivo que venham implementar os requisitos para aposentadoria voluntária, após a data da publicação desta Lei Complementar.

- **Art. 2º** Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tucano que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
- I Não estiver respondendo a processo disciplinar;
- II Não estiver respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário, e;

Parágrafo único. O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado



o direito de aderir ao programa no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do decreto regulamentador, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

- **Art. 3º** A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:
- I a permanência no exercício das funções do cargo até a data da publicação do ato de aposentadoria; e
- II a irreversibilidade do pedido de adesão para aposentadoria concedida
 nos termos desta Lei Complementar.
- **Art. 4º** O valor do incentivo, refere-se cumulativamente aos créditos decorrentes de verbas rescisórias e aos direitos adquiridos e não usufruídos até o deferimento da aposentadoria, consistentes em:
- I períodos de férias não gozadas integrais ou proporcionais;
- II abono natalino integral ou proporcional, e;
- III licenças-prêmio.
- § 1º O valor do incentivo será devida exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada e será paga em procedimento próprio da seguinte forma:
- I à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do ato de aposentadoria, a ser creditada na conta do servidor em parcela única para o montante de até R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
- II sendo que em caso de valor superior, o excedente será pago em até 12 (doze) parcelas iguais após o pagamento da parcela única limitada, conforme cronograma de desembolso definido na regulamentação do Município de Tucano, atendendo à programação orçamentária e financeira.
- § 2º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 5º** Os pedidos de adesão ao programa de Aposentadoria incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Administração.
- **Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído por esta Lei Complementar.



Art.7º A Prefeitura de Tucano regulamentará o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos orçamentos-programa anuais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Agosto de 2018.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal